



**CONTROLADORIA-GERAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza  
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

**CONTROLADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

**AVISO CG N° 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ORIENTATIVO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS –  
VEREADOR – PARECER EM CONSULTA  
00023/2023-1 – PLENÁRIO**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL – CGPM**, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República – arts. 31, 70, 74 e 75, e pela Resolução TC n° 227/2011, **AVISA**, com base no processo de consulta, que: **vereador que possui vínculo de trabalho com escala por turnos pode acumular as funções da vereança com as do seu trabalho, tanto no setor público, quanto no privado. Nos dois tipos de vínculo, deve haver compatibilidade de horários, aferida pela não coincidência do horário da escala com o horário das sessões, mesmo que a coincidência seja eventual.**<sup>1</sup>

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

**CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA**  
Controlador Legislativo  
Portaria n° 085/2019

---

<sup>1</sup>Art. 38 da CRFB/88. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;